

P. H. 1

Art. 1º - Ficam reajustadas em 3% (três por cento), as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério, de Apoio e Administrativo, da Rede Pública Municipal de Ensino de Japaratinga.

Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Japaratinga, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, KLEVER RÉGO LOUREIRO JÚNIOR, FAZ SABER que, a Câmara Municipal

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor, referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Japaratinga e da outras providências.

LEI Nº 562 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
PRAÇA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS - Nº 06 - CENTRO - JAPARATINGA/AL
C.N.P.J: 12.247.946/0001-36





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
PRAÇA NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS - Nº 06 - CENTRO - JAPARATINGA/AL
C.N.P.J.: 12.247.946/0001-36



Art. 3º - Fica garantido o cumprimento do Salário Mínimo em vigor para o Quadro Suplementar, bem como para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal do Ensino de Japaratinga, do Quadro Permanente, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do respectivo Salário Mínimo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de dezembro de 2017

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO CARNEIRO DA SILVA

Secretário de Administração

KLEVER REGO LOUREIRO JUNIOR
Prefeito Municipal de Japaratinga/AL